

LEI N° 3.041/2019

EMENTA: Altera o Art. 1º, constante na Lei Municipal nº 2.556/2016, que Dispõe sobre o processo de tombamento e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 103/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - O Art. 1º, constante na Lei Municipal nº 2.556/2016, que dispõe sobre o processo de tombamento e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os atos de tombamento e destombamento de bens móveis ou imóveis de significativo valor cultural para o povo da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe serão efetivados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município, a partir de Lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de nossa municipalidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário